

JONES ALEXANDRE MARTINS
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-190

Resoluções

Protocolo: 2025001299049

Restringe o uso de celular pessoal durante o expediente nos equipamentos da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO, no uso de suas atribuições, e:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes o direito à proteção integral, à dignidade, ao respeito e à convivência em ambiente seguro e saudável;

Considerando os apontamentos recorrentes da Inspeção Judicial sobre a falta de atenção aos acolhidos em decorrência do uso de celulares pessoais por parte dos funcionários;

Considerando situações já investigadas pelas instâncias competentes, nas quais acolhidos tiveram acesso a dados pessoais e conteúdos de foro íntimo de funcionários por meio de seus aparelhos celulares;

Considerando relatos de uso de celulares pessoais para acesso a conteúdos impróprios no ambiente institucional, comprometendo a ética profissional, a segurança e o bem-estar dos acolhidos;

RESOLVE:

Art. 1º– O uso de celulares pessoais, por empregados, durante o horário de expediente nos Abrigos Residenciais (ARs) da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO fica restrito a situações de urgência e emergência, devidamente justificadas à chefia imediata.

Art. 2º– Durante o turno de trabalho, os funcionários deverão manter seus aparelhos celulares pessoais preferencialmente desligados, em modo avião ou silencioso, e guardados em local seguro, fora do alcance e do uso durante o atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 3º– Para fins de comunicação institucional, deverá ser utilizado exclusivamente o aparelho fornecido pela instituição, sob responsabilidade da equipe de plantão. Em saídas externas destinadas ao acompanhamento de crianças e adolescentes — como em atendimentos, atividades escolares ou outras demandas institucionais — o uso do aparelho celular pessoal pelo empregado será permitido, caso opte por utilizá-lo, desde que o faça com responsabilidade administrativas cabíveis.

Art. 5º– Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em local visível em todas as unidades de acolhimento da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO.

Porto Alegre/RS, 24 de julho de 2025.

JONES ALEXANDRE MARTINS
Presidente da Fundação de Proteção Especial

Licitações

Protocolo: 2025001299231

SÚMULA 095/25

Processo nº 25/2148-0001210-0. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Modalidade: Termo de Dispensa de Licitação nº 9017/2025 - Fundação Proteção. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de itens alimentícios para Evento do Dia dos Estagiários da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul. A íntegra do Termo de Dispensa de Licitação encontra-se disponível em www.compras.rs.gov.br. Data da Disputa: 01/08/2025 às 9 h. Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Maria Cristina Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação